

Professor da Faculdade de Direito na Academia Brasileira de Letras Jurídicas

A Redação

Aos 16 de outubro de 1979, tomou posse da cadeira n.º 11 na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, o Professor Rubens Limongi França, docente de Direito Civil desta Faculdade. Eleito em março, o novo Acadêmico proferiu o elogio de seu patrono, Ministro Alfredo Valladão, pelo qual sempre sentiu “especial e reverente sentimento, que, extravasando os lindes da admiração, por sua personalidade e obra multifária, tornou-se profundo e verdadeiro fascínio”; e o de seu antecessor, Oscar de Aragão, jurista baiano, notável por sua contribuição ao Direito, caracterizando-se pelo chamado “Jornalismo Jurídico”, segundo o qual mantinha o público especializado em dia com a problemática jurídica”.

Foi designado para saudar o Professor Limongi o Professor Haroldo Valladão, que, em brilhante discurso faz referência à grandiosa obra científica do Novo Acadêmico, ao seu espírito inovador, dizendo: “Fostes, sois e sereis o genuíno e valoroso combatente de nossas hostes, um jurista eficaz — o que prega e realiza, o que abre novas veredas e retifica as existentes, critica e altera, construindo”.

Limongi França, depois de Cesarino Júnior, Miguel Reale e Alfredo Buzaid, é o quarto professor das Arcadas a ser guindado à Academia.

A Posse

A mais numerosa assistência, reunida em toda a vida da Academia, compareceu ao Instituto dos Advogados Brasileiros para assistir à solenidade de posse do Professor Rubens Limongi França na Cadeira n.º 11.

A sessão foi presidida por Othon Sidou, Presidente da ABLJ, com a participação do Acadêmico Pontes de Miranda, presidente honorário. Foram especialmente convidados a integrar a mesa altas personalidades do mundo jurídico, como o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, Professores das Faculdades de Direito de todo o país, juizes e conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na saudação ao novo Acadêmico, o Professor Haroldo Valladão aludiu à profícua carreira docente e literária do Professor Limongi França, iniciada ainda estudante do 4.º ano de Direito, ao seu espírito inovador, dizendo: “Fostes, sois e sereis o genuíno e valoroso combatente de nossas hostes, um

jurista eficaz — paradigma — do grego como acadêmico o que prega e realiza, o que abre novas veredas e retifica as existentes, critica e altera, construindo”.

A brilhante carreira jusliterária do Professor Limongi França teve início quando foi premiado num concurso promovido entre universitários pelo Presidente da República, por ocasião das comemorações do centenário de Rui Barbosa, em novembro de 1940, com a obra *A Proteção Possessória dos Direitos Pessoais e o Mandado de Segurança*.

O Presidente da Academia ressaltou, no encerramento da sessão, “o pragmatismo da esquematização, a precisão literária e a segurança conceitual dessa contribuição jurídica de um quartanista de Direito”

Nascido aos 15 de outubro de 1927, o novo Acadêmico cursou a Faculdade Paulista de Direito, da PUC, de 1946 a 1950, tendo se doutorado em 1959, sendo, portanto, o Decano dos Doutores em Direito dessa Universidade.

Em nossa Faculdade ingressou em 1963, como Professor Assistente Doutor, passando em seguida a Livre-Docente. Regeu o curso de Direito Civil no período de 1964 a 1977, tendo regido também o de Direito Romano. A partir de 1973 torna-se Professor do curso de Pós-Graduação.

O Professor Limongi França é autor de importantes obras jurídicas, tanto livros de doutrina como artigos e comentários, publicados em periódicos especializados e em separatas de revistas. É o idealizador da Enciclopédia Saraiva do Direito e da Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, publicações das quais é o encarregado do planejamento e o coordenador.

Depois da homenagem do Professor Haroldo Valladão, o Professor Limongi França agradeceu emocionado, com maravilhoso discurso, em que profere o elogio de seu patrono Ministro Alfredo Valladão e o de seu antecessor, Oscar de Aragão, agradecendo a benevolência dos acadêmicos que o recebiam e descreve sua longa caminhada até a atual posição.

O auditório aplaudiu de pé o novo acadêmico e o Presidente da Academia, depois de fazer o costumeiro resumo final, encerrou a sessão.

Discurso de saudação do Professor Haroldo Valladão

O nosso encontro nesta jovem, em pleno viço, já robusta e vitoriosa, Academia Brasileira de Letras Jurídicas — casa nacional de alta cultura jurídica — era inevitável.

Somos trindade acadêmica desta solenidade, brasileiros autênticos, o patrono de vossa cadeira, *Alfredo de Vilhena Valladão*, vós, e o orador que tem a honra, mais, muito mais, a alegria de ora vos saudar.

Jus sanguinis sois, novel acadêmico, paulista multissecular, oriundo dos *Galvão de França*, da vila de Guaratinguetá, dos bandeirantes de Piratininga e de Henrique da Cunha que veio na expedição colonizadora de Martim Afonso, e nós, o patrono e o orador, pertencemos aos *Vilhenas, Valladões, Teixeiras*, mineiros há trezentos anos.

Jus soli, integramo-nos teluricamente, nascidos no século atual, vós, na Vila de Tremembé, do Norte de São Paulo, do vale do Rio Paraíba, e o orador na Paulicéia; Alfredo Valladão, do Século XIX, na bicentenária cidade da Campanha da Princesa — que ele immortalizou em obra com esse título, quatro tomos, 1937-1945 — ali daquela terra vizinha da vossa, do Sul de Minas, do outro lado da famosa cordilheira, da Serra da Mantiqueira, transposta pelos bandeirantes na garganta, próxima, do Embaú. Estamos geograficamente unidos sob a proteção de Nossa Senhora Aparecida, de devoção caríssima dos paulistas e mineiros da região, desde a antiga Capela, depois Santuário, hoje Basilica.

Jus academici, cultivamos amorosamente, os três, a mesma ciência, apaixonados cultores do Direito, o patrono há quase um século, o orador há quase meio século e vós por perto de trinta e cinco anos.

Tendes, porém, ainda maior ligação com a didática pois, professor, nasceste em casa que era Escola isolada, onde lecionava vosso pai, o saudoso e ilustre mestre *Arnaldo França*. Sois um professor integrado, *jus sanguinis, jus soli*.

Jus laboris, permanecemos sincronizados: o patrono, professor da Faculdade de Direito de Minas Gerais, depois Universidade, e da Universidade do Rio de Janeiro, a primaz do Brasil (7-IX-1920), hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro; vós, das duas grandes instituições didáticas de vosso Estado, a Faculdade Paulista de Direito da PUC, e a Universidade de São Paulo, sucessora da gloriosa Academia de São Paulo, de 1828; o orador, das Universidades Federal e Católica do Rio de Janeiro. E continuamos professores.

E nos derrotastes, pois tivestes o privilégio de nascer em dia celebrado, o de ontem. 15 de outubro.. mas, como dizem os franceses, hélas!, que pena, de 1927 . .

Quinze de outubro é o Dia Nacional do Professor. Fostes, assim, um predestinado.

A palavra Academia origina-se de bosque perto de Atenas, o jardim de Academos, onde Platão, o grande mestre da dialética que ensinou e dissertou para o mundo, reunia os discípulos para os seus célebres Diálogos sobre temas filosóficos, políticos e, *principalmente, jurídicos*, segundo demonstra, em especializado capítulo sobre a doutrina de Platão, o notável jurista-filósofo, doutor Reynaldo Galindo Pohl, em recente obra, *Guion Histórico de la Ciencia del Derecho*, T. I, El Salvador, UCA editores, 1978, ps. 158 e ss. Foram, mesmo, aqueles Diálogos, reunidos em livros, AS LEIS, e, especialmente, em síntese admirável, na obra *Politéia*, também traduzida por *Constituição*, ou melhor, por *República* ou *Da Justiça*.

Na Itália, quando visitei, pela primeira vez, Florença, fui recebido por um ilustre colega em belo e antigo Palácio, fora, também, da cidade, na sua parte alta, em Careggi, onde funcionara tradicional Academia Platoniana.

Ficaram, assim, os estudos jurídicos ligados ao próprio nascimento da Academia, e a nossa, por ser de Letras Jurídicas, situa-se, altaneira, no planalto acadêmico.

Exemplo decisivo dessa conjunção original da Academia com o Direito verificou-se, centenariamente, no Brasil, onde os Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo chamavam-se, inicialmente, pelos Estatutos aprovados pelo Decreto (da Assembléa Legislativa) de 11 de novembro de 1831, Capítulo 1, 2.º, 9.º, Capítulo IV (Matérias que devem ser ensinadas na Academia Jurídica), *Academias Jurídicas*, para o ensino das diversas disciplinas e foram as nossas imortais *Academia de Direito* de São Paulo e *Academia de Direito* do Recife.

Quando estudei e me formei em direito em 1921, os estudantes ainda chamavam-se acadêmicos de direito.

O vosso *curriculum operis et vitae* é simplesmente maravilhoso.

Difícil conceber-se como, jovem cinquentenário, o integrou em tão poucos anos...

Bacharel em direito de 1950 pela Faculdade Paulista de Direito, da PUC de São Paulo, ali doutor em direito, 1959, assistente (1952), regente (1960), de direito civil, estende logo suas atividades didáticas à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vindo a ser livre-docente (1963), regente dos cursos de direito civil (desde 1964) e direito romano

(1965), professor do curso de pós-graduação (a partir de 1973) e, a seguir, professor adjunto. E continua ali em pleno exercício. Amplia-se como professor convidado, conferencista e membro de comissões examinadoras, de várias Universidades e Faculdades brasileiras. Jurista militante, pertenceis ao Instituto dos Advogados Brasileiros, e ao de São Paulo e sois Procurador de 1.^a Categoria da Previdência Social.

Como publicista sois formidável: desde logo autor de cerca de trinta volumes de direito, a começar pelo notável Manual de Direito Civil, em seis tomos, 1965-1969, compreensivo de toda matéria, nesta distribuição original: Parte Geral, Personalidades e Direitos de Família, Direito das Heranças, Direitos Reais, Obrigações em Geral, e Contratos e Obrigações Extracontratuais.

Vêm a seguir estudos monográficos admiráveis, em assuntos de alta relevância, alguns deles com mais de quinhentas páginas, A Proteção Possessória dos Direitos Pessoais e o Mandado de Segurança, Do Nome Civil das Pessoas Naturais, Princípios Gerais de Direito. A Posse no Código Civil, Direito Intertemporal Brasileiro, Formas e Aplicação do Direito Positivo, O Direito, a Lei e a Jurisprudência, Unificación del Derecho Obligacional y Infratual Latinoamericano, A Lei do Divórcio Comentada e Documentada.

Aditem-se cerca de trinta separatas de colaboração, tradução de artigos jurídicos do alemão e do inglês, livros sobre legislação e jurisprudência de vários institutos jurídicos, e muitos verbetes do Repertório Jurídico Brasileiro.

Não parou aí, porém, vossa valiosa e tão larga bibliografia jurídica.

Integrou-se, ultimamente, com duas grandes realizações: a primeira, *Idealização, Planejamento e Coordenação da Enciclopédia Saraiva do Direito*, para a qual escreveu cerca de duzentos e cinquenta verbetes sobre os mais diversos temas jurídicos, já tendo sido impressos trinta e quatro volumes. E a segunda, *Idealização, Planejamento e Coordenação da Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, já com seis volumes publicados.

Vê-se que não só fostes um grande e exímio autor de obras jurídicas mas, também, um eficiente coordenador de importantes repertórios e enciclopédias jurídicas.

Fazeis cultura e estimulais e congregais e conseguis que outros ilustres juristas também o façam.

Neste sentido passo-vos o título que ocasionalmente me deram pela produção e intensificação de trabalhos culturais em diversas sociedades e agremiações, nacionais e internacionais, pois tendes mais direito de usá-lo.

Vós é que sois, em verdade, um *executivo*. cultural!

Na rápida apreciação que este discurso autoriza, de vossa grandiosa obra científica, desejo proclamar logo o vosso traço marcante, a vossa estrela polar, e que, para minha felicidade foi, também, a do patrono, de Alfredo Valladão, e que me esforço por seguir: “o espírito inovador e renovador”

Fostes, sois e sereis, o genuíno e valoroso combatente de nossas hostes, um jurista eficaz — paradigma, do grego como acadêmico — o que prega e realiza, o que abre novas veredas e retifica as existentes, critica e altera, construindo.

Recorde-se Alfredo Valladão com suas arrojadas atividades, de 1904, no livro, Rios Públicos e Particulares, onde previa o aproveitamento das quedas de Itaipu; nos Projetos de Código das Águas e de disciplina social da indústria hidrelétrica, de 1907 e 1931; na sua proposta vitoriosa no 1.º Congresso Jurídico Nacional de 1908, de substituição do Projeto de Código Civil pelo de um *Código de Direito Privado Social*, unidos os Códigos Civil e Comercial e incluído o *Direito do Trabalho* — que a Itália viria realizar, muito depois, 1939 a 1942; na sua sugestão de 1912, desacolhida pelo Senado Federal, de incluir no Código Civil a condenação do abuso do direito. É o mesmo ideal reformista que norteia a minha vida de jurista.

Esse notável espírito inspira, basicamente, toda vossa produção jurídica.

Assim o planificastes, e começastes o vosso curso de direito civil, procurando e conseguindo salvar um esclerosado ramo do direito, o milenário *jus civile*, daqueles quase bisseculares *Códigos Civis*, da aurora do Século XIX — ressurreição romântica para todo o direito privado, vastos, pesados, magníficos e intocáveis monumentos legislativos para glória eterna de governantes coroados, reis e rainhas, de Maria Tereza da Áustria e de Napoleão. . .

E o preservastes quando os Códigos Civis soçobram no mundo contemporâneo, divididos, seccionados, despedaçados, partidos, repartidos, multiplicados, e já se acham atomizados em especializados pequenos códigos, leis, decretos, regulamentos, atos normativos da administração pública direta e indireta e de entidades privadas, convenções coletivas.

Destaque-se — simples amostra — o tratamento que destes na Parte Geral do Direito Civil, aos direitos privados da personalidade, matéria lacunosa, como salientastes, em nossos manuais e tratados da matéria.

De outra parte, ainda tomando como referência o vosso mesmo curso de direito civil, desejo elogiar a exposição modelar, atualizada e reformada, nos seis tomos, de cada uma das clássicas divisões, ali consideradas nas *coordenadas permanentes* para cada tema, que eu chamei os respectivos *pontos cardiais* na justificação do meu Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas: vertical, o *histórico*; horizontal, o *comparativo*; superior, o *doutrinário, jus-naturalístico*; realístico, as *experiências*, na jurisprudência, que é a tábua de logaritmos do jurista, nos costumes e na prática do povo...

E, coroando a assim pluralizada dissertação, vêm sempre o debate, a crítica e a vossa apreciação fundamentada.

O tratamento dos assuntos é, pois, cerrado, denso, mas claro, cristalino, exemplar.

Muito me agrada, ademais, considerar na sua variedade publicista, ao lado daquele curso magistral, os vários estudos monográficos que dedicastes, em uma visão espetacular, ao que eu chamo os altiplanos do direito.

Iniciastes estes vôos pelas cumeadas da ciência jurídica com essa monografia de mais de seiscentas páginas, verdadeiro tratado, sobre o “Nome da Pessoa Natural”, de valor excepcional, tese de vosso doutorado, 1956/59, na PUC de São Paulo.

Mantivestes o nível e o superastes, publicando, em 1961, estudo profundo e fundamental, *Direito Natural e Direito Positivo*, divisor de águas do pensamento jurídico, concluindo pela sagrada opção que foi, também, a do patrono e do orador, do acolhimento do direito natural autêntico.

Continuais nos cimos, versando, em outro vitorioso embate, na tese de livre-docente para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, altíssimo tema, *Princípios Gerais do Direito*, 1966/1968.

E dessas celestiais paragens não sairíeis, pois publicastes esta pequena obra-prima que é o vosso “Direito Intertemporal”, Atingistes, com esse direito, o direito dos direitos, nas alturas máximas, onde ele se une ao Direito Internacional Privado, para regência do domínio da lei no espaço e no tempo, a resolver os conflitos interespaciais e intertemporais.

E como estamos a ver, não sois homem de exaurir-se, nos daríeis em 1974, ainda no firmamento de nossa ciência, esta linda monografia, O Direito, a Lei e a Jurisprudência, onde conclui admitindo o direito natural não como modelo exato, completo, imitável, pelas regras positivas qual queria a antiga escola “jus-naturalista”, conhecida na história do direito pelos seus excessos, mas como *fonte e fundamento do direito positivo*.

Permito-me declarar que em 1961, em artigo publicado na revista *Doctor Communis*, da Pontifícia Academia Romana de Santo Tomás, à qual me honro de pertencer, intitulado: *Legge Naturale e Leggi Umane*, sustentei o mesmo ponto de vista, citando a doutrina jurídica dos meados do século em prol do renascimento do direito natural na Inglaterra, França, Estados Unidos... Cite-se, assim, padrão clássico da supremacia do direito natural, célebre decisão do grande Juiz inglês, Lord Coke, no famoso Dr. Bond’s “case”, negando valor a uma lei do Parlamento inglês, por contrária ao princípio de direito natural segundo o qual ninguém pode ser juiz em causa própria.

Pude, então, escrever naquele artigo e repito-o: “Potremo dire che nella concezione tomistica la legge naturale è come il sole che illumina e riscalda l’universo intero ma non lo fa sempre allo stesso modo per tutti gli esseri, nè impedisce la luce e il calore artificiale. — Incomprensibile la vita umana senza il sole e la vita giuridica senza la legge naturale. — Si osservino i momenti tristi delle leggi umane, le ore in cui il diritto positivo precipita nel fuoco e nel fango delle guerre, delle rivoluzioni, delle grandi crisi e persecuzioni, e allora le uniche norme che sussistono, quelle che tutti — gli stessi negatori del diritto naturale — invocano con un apello generale, impetuoso, drammatico, per salvare le nazioni, i popoli, gli uomini — sono le sublimi norme della legge naturale” (Rev. cit., XV/243).

Vede como para vos saudar eu tive de subir às regiões montanhosas do Direito.

E chegamos ao cume, alcançamos os píncaros, o direito natural, a divisa da nossa Academia: *recta ratio* (reta inteligência), que é o próprio direito natural.

Nem escapastes ao âmbito do direito comparado e internacional. Veja-se esse atuante e construtivo estudo, “La Unificación del Derecho Obligacional y Contractual Latinoamericano”, em edição trilingüe, espanhol, português e francês, São Paulo, 1976.

Nesta saudação, Senhor Acadêmico Rubens Limongi França, encontramos-nos três juristas, no livro e nas aulas,

unidos pelos mesmos ideais, integrados no mesmo culto, uníssonos no amor à ciência jurídica, o patrono, Alfredo Valladão, vós, e o orador que vos saúda.

Só posso exprimir a minha admiração pela vossa sábia personalidade, vos oferecendo a divisa que adotei para minha vida cultural, que está perfeita na vossa: “Nulla dies sine linea nec schola”. Nulo é o dia em que não escrevo uma linha, nem dou uma aula.

Recebei-a: é vossa.

Discurso do Acadêmico Rubens Limongi França

Se, alguma feita, dado me fora escolher a cadeira para a qual pudesse vir a ser eleito, como membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, não trepido em afirmar, sem a mais remota sombra de inverossimilhança, que houvera desde logo preferido aquela cujo patrono é a veneranda figura de Alfredo de Vilhena Valladão.

Sem que nisto ressuma desdouro algum, em relação às demais celebridades que exornam esta autêntica elite de *primi inter pares*, doutores entre os doutores, do presente e do passado, sempre senti, pelo nune tutelar da Cadeira n.º 11, especial e reverente sentimento, que, extravasando os lindes da admiração, desde que travei conhecimento com a sua personalidade e a obra multifária, se delineou, no melhor de minha estrutura intelectual, como profundo e verdadeiro fascínio.

A primeira referência mais expressiva que ouvi a respeito do Mestre, recordo-me bem, data do ensejo em que, havendo eu pronunciado em nome de ex-alunos, o elogio fúnebre de Florivaldo Linhares, lá pelos idos de 1951, travei conhecimento com Haroldo Valladão, o qual, tendo viajado a São Paulo para compor banca examinadora do concurso para a cátedra de Direito Internacional Privado, esteve presente a essa outra cerimônia.

Tal foi o brilho com que Haroldo Valladão se desempenhara daquele mister que, nos meios acadêmicos se propalava tratar-se do filho do Ministro Alfredo Valladão, e, dado o talento, a erudição, a perspicácia, do ilustre continuador da sua obra.

Assim, para logo vi-me duplamente motivado. Pela evocação do genitor e pela impressão marcada e pujante do descendente.

Com este encetei breve mas definitivo contato, e anos mais tarde, amadurecido em fraterna e rica Amizade, jamais desnaturada pela não menos profunda reverência, que, desde então, sempre lhe tenho devotado.

Quanto a aquele, à medida que lhe ia conhecendo a biografia e a bibliografia, posto que não tive o privilégio do contato pessoal, fui deparando que, efetivamente, a árvore se parece com o fruto, e vice-versa, sobretudo naquilo que ambos têm de desbravadores na *selva salvaggia* do Direito.

Haroldo Valladão, ora recém-chegado de brilhante peregrinação cultural por Salonica, Atenas, Washington, México e Bogotá, e já a caminho de La Paz, e que, sem experimentar esmorecimentos, dignou-se enaltecer a minha posse anuindo generosamente em receber-me, em nome da Academia, é um prócer bem à maneira paulista, fruto talvez da predestinação de haver nascido em Piratininga. Ao abrir, pela vez primeira, entre sorrisos e vagidos, os olhos para a garoa da Paulicéia, teria recebido desde logo os fluidos dos *sertanistas* e, calçando botas de sete léguas, há décadas sucessivas, em permanente e milagrosa juventude, tem levado para os quatro cantos do Mundo o luminoso testemunho da nossa melhor cultura jurídica. A ponto que, a esta altura — ao modo de Antonio Raposo Tavares, após haver galgado os grimpas dos Andes e avistado o Pacífico — bem poderia dizer para nós, os seus discípulos de hoje, e, sobretudo, para os discípulos da posteridade: “Se a mais terras não fui, foi porque não havia mais terras!”

Já Alfredo Valladão, parecido na pujança, mas diverso na individualidade, é um precursor à maneira própria dos caracteres étnicos do Estado natal, particularmente daquela região esplêndida e alcandorada onde Campanha da Princesa, em pleno Segundo Império, florescia como a “Atenas Sul Mineira. .”

Filho do Comendador Manoel Ignácio Gomes Valladão e de D. Maria Amália de Vilhena Valladão, vem de uma dupla tradição intelectual. Com efeito, enquanto o pai era já advogado provisionado, jurista autodidata, especialista em Direito Canônico e exímio professor de latim, a mãe era sobrinha-neta de Bárbara Heliadora, a “Heroína da Inconfidência”, certamente a mais expressiva prócer da mulher ativista e intelectual de nosso país.

A ascendência, o talento, o ambiente de estudo, de fé e de trabalho do lar doméstico; o abençoado matrimônio com D. Izabel dos Reis Teixeira, da mesma gente e da mesma

terra; a aplicação diuturna e incansável, — são alguns dos elementos para a explicação de sua brilhante trajetória de intelectual, jurista e homem público, quer nos bancos acadêmicos do Largo de São Francisco, ao lado de Alcântara Machado e Magalhães de Azeredo; quer na Faculdade de Belo Horizonte, onde teve como colega de magistério a Afrânio de Mello Franco; quer na cátedra do Rio de Janeiro, bem assim no Tribunal de Contas.

Do mesmo modo, o que concerne à vasta e polifacetada obra, cuja opulência chega a dificultar uma visão de conjunto de quanto levou a efeito, quer no campo do Direito Privado, quer no do Direito Público, quer ainda, por notável premonição histórica, no do próprio Direito Social.

Parece, entretanto, que não estaríamos longe de uma sinopse razoável do seu trabalho, se disséssemos que a presença do inovador nas searas do Direito se faz sentir principalmente ao longo de cinco medulares coordenadas:

- A unificação do Direito Privado.
- A criação do Direito das Águas.
- A reforma do Tribunal de Contas.
- A definição da doutrina constitucional do Ministério Público.
- E o prenúncio da Reforma Social pelas conquistas da Ciência Jurídica.

Sabemos todos de patriotas que se fizeram célebres por uma única contribuição relevante, e nem sempre da envergadura de qualquer das assinaladas.

Pois, Alfredo Valladão, com sua acuidade, com o seu tirocínio, com o seu senso de oportunidade, com a sua intuição, com o seu gênio, não se deixou fascinar pela contemplação de si mesmo, quando de alguma de suas descobertas, e, devotado, diuturna e aplicadamente, ao serviço da Pátria e do Direito, como incansável paladino, à medida em que se lhe amadurecia a Ciência e aprimorava a Sabedoria, foi amanhando gradativamente novas searas, sem outra preocupação que a doação de si próprio em holocausto ao mais alto sentido do Bem Comum.

No que tange à *unificação do Direito Privado*, cuja semente, na lição de Silvio Meira, se deve ao insigne Teixeira de Freitas, não é preciso dizer da importância de Alfredo Valladão na corajosa retomada do tema, à altura em que, praticamente esquecidas as lições do genial mestre baiano, se discutia o Projeto Bevilacqua.

Desassombradamente, ao lado de Bulhões Carvalho, reergue a esplêndida bandeira, de tal forma que, seis anos depois, em 1908, quando do Primeiro Congresso Jurídico Brasileiro, pôde contar com quase unânime aprovação.

Na mesma esteira seguiu Inglês de Souza em 1912; em 1941, vêmo-la trilhada por Orozimbo Nonato, Hanemann Guimarães, Philadelpho Azevedo; e, em 1962, a definitiva consagração, com esse outro monumento da nossa cultura jurídica que é o Anteprojeto de Código das Obrigações de Caio Mario da Silva Pereira, nesta parte seguido de perto pelo Projeto da Comissão de Juristas, de 1975.

Quanto à *criação do Direito das Águas*, já em 1904, enriquecia a cultura jurídica com a clássica monografia “Rios Públicos e Particulares”.

Os conhecimentos especializados que aí se demonstraram o conduziram à autoria do Projeto do Código de Águas, acompanhado de preciosa Exposição de Motivos.

A matéria respectiva foi posteriormente reunida, em 1931, complementada por opulenta réplica às críticas feitas ao projeto, bem assim por alterações que o autor julgou fazerem-se necessárias.

Esse precioso repositório é o que há entre nós de mais importante sobre o assunto e é com a respectiva referência que Cid Tomanik Pompeu arremata a excelente bibliografia que acompanha o verbete “Direito de Águas” especialmente escrito, a nosso pedido, para a “Enciclopédia Saraiva do Direito”, (vol. 26, São Paulo, 1979).

Contribuição não menos significativa é a que tange à reforma do *Tribunal de Contas*.

Fruto de longa meditação, desenvolvida durante mais de cinco anos, como representante do Ministério Público junto àquele colegiado, em 1911, publicou os “Estudos sobre o Tribunal de Contas”, onde, segundo as próprias palavras, apontou defeitos e propugnou, em longa e percuciente explanação, a respectiva reforma, tendo em vista os seguintes aspectos fundamentais: a) as delegações do Tribunal nos Estados; b) o registro dos contratos; c) as despesas reservadas; d) a execução das sentenças do Tribunal; e e) as contas do exercício no Congresso.

Em belíssimo trabalho sobre o assunto, o não menos ilustre filho, Haroldo Valladão, assinala com oportunidade que “veio a ser Alfredo Valladão, logo vitorioso, pois, a lei de fins de

1911, 2.511, de 20 de dezembro, ao regular a Tomada de Contas ao Governo pelo Congresso Nacional, consagrava expressamente as medidas propostas... quanto ao registro dos contratos e às despesas reservadas, arts. 4.º e 5.º”

Mas os ideais jurídicos de Alfredo Valladão não se circunscreveram a meras atitudes intelectuais, tendo chegado mesmo às raias do destemor e do heroísmo.

Deixemos que fale a respeito o preclaro descendente, em cujas palavras, o amor filial, longe de torcer, só faz emoldurar a objetiva verossimilhança :

“Alfredo Valladão era um jurista integral.

Propôs, em artigo e em obra, ação direta do Ministério Público contra a administração federal que não enviava ao Tribunal os contratos que realizava.

E veio o batismo de fogo para Alfredo Valladão, representante do Ministério Público junto ao Tribunal, para exercer a nobre e corajosa atribuição que propusera e a lei citada consagrara no seu art. 5.º, 2.ª alínea.

Houve um contrato de alto vulto que ficou célebre, sobre cunhagem de moeda de prata na Alemanha, objeto de largos e acesos debates pela Imprensa, por volta de 1913, contrato que o Ministro da Fazenda enviou ao Tribunal de Contas para registro.

Alfredo Valladão, simples representante do Ministério Público, cargo então de demissibilidade plena, *ad nutum*, apresentou tal contrato ao Tribunal para julgamento, em petição instruída com exemplar do Diário Oficial que o publicara.

E o Tribunal negou o respectivo registro, fato que teve a maior repercussão pública no país.

Apesar de alertado do perigo que correria com uma possível demissão do cargo, com a perda do emprego único que tinha, pois não advogava por entender que tal não deveria ser lícito a um membro do Ministério Público — Alfredo Valladão jogou a sua vida econômica e a de sua família na defesa da Fazenda Pública, para efetivar, para realizar na prática, na jurisprudência, um ideal que defendera como escritor e obtivera fosse consagrado em lei.”

Com razão, pois, assim conclui Haroldo Valladão a magnífica narrativa desse verdadeiro exemplo para os trabalhadores do Direito de todos os tempos :

“Foi esta a sua glória e, também se diga, a de o Governo que não o demitiu!”

Entretanto, o denodo de Alfredo Valladão no atinente ao seu espírito reformador aí não parou.

Apenas nomeado Ministro do Tribunal de Contas, em 1914, deu seqüência a múltiplas campanhas, particularmente sobre a *publicidade* das sessões daquele sodalício, até então incompreensivelmente secretas, inovação essa que, ao lado de muitíssimas outras, o fez vencedor gradativamente laureado com a promulgação da Reforma do Tribunal, nos termos do Decreto 13.247, de 1918; da Lei 4.362, de 1923; e dos textos das nossas Constituições, desde a de 1934 (art. 101).

Notável oportunidade e peculiaridade, outrossim, encontramos na sua *teoria do Ministério Público*, cujos membros, a seu ver, deveriam ser, como o forem, proibidos de advogar.

É que, na sua incisiva e peregrina clarividência, essa instituição “se apresenta com a figura de *um verdadeiro poder do Estado*”.

E acrescenta:

“Se Montesquieu tivesse escrito hoje o *Espírito das Leis*, por certo não seria tríplice, mas quádrupla, a Divisão dos Poderes...”

“Ao órgão que legisla, ao que executa, ao que julga, um outro órgão acrescentaria ele — o que defende a Sociedade e a Lei, perante a Justiça, parta a ofensa donde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado.”

Segundo fora de se esperar, essa colocação do insígne Mestre e Magistrado teve a maior repercussão em nosso país e fora dele.

Tendo servido de base para a Justiça ao Distrito Federal, mediante a sua adoção pelo depois Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edmundo Muniz Barreto, tem sido reiteradamente consagrada em sucessivos Congressos do Ministério Público, com freqüente unanimidade, conforme recentemente se deu em Brasília, em cujo conclave a bandeira de Alfredo Valladão foi brilhantemente desfraldada pelo Procurador de Justiça Manoel Octaviano Junqueira Filho.

Mas, além do campo do Direito Científico, nas esferas do Sistema Legal, vemo-la vingar, à semelhança de outras de suas colocações, em nossas próprias leis magnas, tal como se deu para logo com a Constituição de 1946, onde o Ministério

Público foi estruturado num título próprio, o terceiro, arts. 125 a 128, de permeio ao Título II, “Da Justiça dos Estados” e ao Título IV, “Da Declaração de Direitos”.

Igual orientação não deparamos na Constituição de 1967 que insere o tema na Seção IX, arts. 137 a 139, do Capítulo VIII, “Do Poder Judiciário”

Na tentativa de corrigir esse engano a Emenda n. 1, de 1969 regulou o assunto na Seção VII, arts. 94 a 96, do Capítulo VIII, “Do Poder Executivo”, vindo, pois, a cair em oposta impropriedade.

Mas de toda essa hesitação do nosso legislador, posto que o de 1969, de alguma forma é o mesmo de 1967, uma verdade promana ostensiva e patente. É a lição límpida e incontrastável do Mestre! O Ministério Público não é órgão nem do Legislativo nem do Executivo, muito menos do Judiciário. É o Quarto Poder do Estado conforme ficou assentado pela própria voz do povo, através da última Assembléia Constituinte da nossa história, a saber, a de 1946!

Por fim, é impressionante a antevisão do grande juriconsulto a respeito da *Questão Social*, o que testemunham as suas “Conclusões Aprovadas e Justificação para um Código de Direito Privado Social”, de quando do Primeiro Congresso Jurídico de 1908.

Adrede a deixamos para o final da consideração da sua imensa e preclara obra jurídica!

É que aí, além do Jurisperito, se revela o Humanista!

É que aí está a chave da clarividência jurídica de Alfredo Valladão!

Porque, em verdade, senhoras e senhores, não há Direito sem o sentido do humano!

Nem é por certo apenas o Direito a simples arte da Justiça.

Já os conditores romanos ensinavam que o Direito é a *arte do bem e do equitativo, est ars boni et aequi*, e que os preceitos do Direito, *juris praecepta*, são *alterum nom laedere, sum cuique tribuere*, mas, sobretudo, viver honestamente, *honeste vivere!*

Com efeito, a Justiça é tão só *uma* das múltiplas virtudes morais, que caminham ao lado das teológicas, a Fé, a Esperança e a Caridade.

Virtude sendo, não se constitui numa categoria estanque, porque não existem hábitos práticos isolados. Ninguém pode ser

justo, por exemplo, sendo covarde. E a esta altura, pois, a Justiça rende tributo à Fortaleza. Como justo, outrossim, a ninguém é dado ser, se não tiver o amor do próximo. E desta feita a Justiça se entretrece da virtude magnífica da Caridade!

O mesmo se diria no concernente à Veracidade, à Modéstia, a *todas* as virtudes, morais e mesmo teologais, pois quem logrará ser justo, sem ter *Fé* no Direito e *Esperança* na Justiça, manifestações que são do imenso equilíbrio universal e da presença sempiterna da Harmonia Cósmica e Divina!?

Alfredo Valladão foi o jurista que foi, porque, antes de mais nada, foi um apaixonado do próximo e um iluminado da predestinação!

Como vistes, apenas aludi, *en passant*, às cinco fundamentais coordenadas do pensamento jurídico de Alfredo Valladão. Tal a substância e o relevo que apresentam, que, qualquer delas, tomada em separado, fora mais do que suficiente para imortalizar um pensador.

E o surpreendente é que, o Mestre venerando, não foi apenas jurisconsulto, senão também historiador e literato de prol.

Com efeito, “Da Aclamação à Maioridade” (Rio, 1934), “Brasil e Chile na Época do Império” (Rio, 1959) e sobretudo a magnífica monografia em quatro volumes “Campanha da Princesa”, com nada menos de 1677 páginas, são testemunho da melhor técnica historiográfica, à maneira de Capistrano de Abreu; ao mesmo tempo que os vols. III e IV desta última obra, constituem exemplo de extraordinária visão histórico-sociológica.

Por outro lado, “Vultos Nacionais” (Rio, 1955) obra histórica e literária, e particularmente trabalhos como aquele, tão evocativo e tocante, sobre o “Centenário de Casamento de Manoel Gomes Valladão e Maria Amalia de Vilhena Valladão”, publicado no “Jornal do Comércio” de 23 de novembro de 1952, evidenciam o cultor dos valores afetivos e estéticos da vida, tudo com a roupagem impecável de excelente vernáculo talhado com estilo incisivo e forte.

Conforme averiguais, nem um nem muitos panegíricos seriam bastantes para abarcar a obra e a personalidade de Alfredo Valladão, senão um verdadeiro ciclo de conferências ou ensaio vertical da lavra de autor que por muito tempo se venha a dedicar à elucidação, não apenas do conteúdo e do valor de quanto nos legou o Mestre, mas ainda, e sobretudo,

ao *alcance* da respectiva contribuição científica, literária e pessoal, para o amadurecimento de um sem número de aspectos do processo histórico-jurídico-cultural de nossa Terra!

Quanto a Oscar de Aragão, o acadêmico que me antecedeu na cadeira n.º 11, com obra notável, só fez realçar a marca luminosa da evocação do Patrono.

Jurisconsulto baiano, pelo nascimento, pela formação e pela atividade, foi homem da mesma cepa de onde brotaram Teixeira de Freitas e Ruy Barbosa, Aliomar Baleeiro e Orlando Gomes, e tantos outros dignos mestres da Ciência Jurídica Nacional.

Promotor Público, no início da carreira, depois Juiz, em 1930, com cerca de trinta e três anos, optou pela profissão de Advogado Militante, na qual veio a falecer aos oitenta e dois anos, tendo patrocinado questões civis, comerciais e administrativas, com numerosa clientela, fiel até os últimos dias de sua profícua existência, o que fazia de Oscar de Aragão verdadeiro patrimônio cultural vivo de Salvador, da Bahia e de todo o País.

Com o patrono tinha em comum a antevisão de alguns aspectos importantíssimos do Direito como por exemplo a "Aeronavegação e a Astronáutica", tema a que dedicou esplêndida monografia, já em 1930, e o "Direito ao Sossego" uma das mais importantes manifestações dos "Direitos Privados da Personalidade", assunto de que tratou com grande pioneirismo, posto que o fez em 1952, através de ensaio publicado na "Revista dos Tribunais", Bahia, vol. 49.

Mas o aspecto que mais o caracteriza, ao longo de quatro dezenas de trabalhos, é o que, na expressão do eminente confrade Custódio de Azevedo Bouças, se pode denominar de "jornalismo jurídico", no sentido de *comunicação* destinada a manter o público especializado, em dia com a polimorfa, instável e crepitante problemática jurídica, bem assim das respectivas soluções.

Desse modo, além de outras contribuições, quando da publicação do recente Código de Processo Civil, monumento das letras jurídicas (cujo projeto se deve à pena luminosa de Alfredo Buzaid, e à indicação de Alberto Moniz da Rocha Barros), com cerca de oitenta anos de idade, foi um dos seus críticos mais vivazes, como bem demonstram os artigos que publicou no "Mensageiro Jurídico", dirigido por Custódio Bouças, ressaltando-se, entre outros, aqueles sobre a "Destruição de Autos Findos" (n. 26), "Inspeção Judicial" (n. 27),

“Julgamento *extra, ultra* ou *citra petita*” (n. 28), “Preparo do Recurso de Apelação” (n. 29), “Embargos Infringentes” (n. 30), “Prova Pericial” (n. 24 e 25) e “Uniformização da Jurisprudência” (n. 43 e 44).

Ao falecer, deixou, como canto do cisne, excelente monografia sobre a “Ação Rescisória”, escrita em colaboração com o eminente Presidente Perpétuo da Academia.

Já em 1930, das obras de Oscar de Aragão dizia o crítico Carlos Chiacchio: “Sabe o que diz e diz bem o que sabe. É um escritor de matéria concreta, mas escritor, antes de tudo”. E acrescenta: “ressalta, em moldes de estilista simples e sintético, o profundo sentimento cívico dessas páginas de Oscar de Aragão.”

Palavras escritas de quando do segundo livro, ao tempo da melhor juventude de meu ilustre antecessor, caíram, de vez por todas, como verdadeiro vaticínio, pois esses atributos o acompanharam e, mais ainda, se foram aprimorando, ao longo da existência, tão bela quanto larga, e tão larga quanto profícua!

Com a bênção intelectual de meu Patrono e do meu Antecessor, de cujos vultos e de cujas obras, não me foi dado traçar senão perfunctório esboço, *permissa venia* do ilustre Presidente Othon Sidou, dos Presidentes Honorários Pontes de Miranda e Custódio Bouças e dos demais Acadêmicos, adentro-me pelos umbrais deste Panteon da cerebração jurídica brasileira.

Foi longa a caminhada!

Fisicamente, ela começou numa ensoralada manhã vale-paraibana, de março de 1943, quando, na alacridade dos quinze anos, havendo-me despedido de pais, irmãos, parentes, amigos, conhecidos, da plataforma de um vagão da Central do Brasil, ouvi o sino daquela estação, — no dizer de Homero Senna — “de tijolinhos vermelhos” para logo secundado pelo longo e último apito da locomotiva, que, num atritar estrídulo de trilhos e de rodas, pronto se fez em marcha e, na primeira curva, em presságio pungente e resolutivo, cobriu de cinzento fumo a silhueta das torres da Matriz, o colar sinuoso e luciluzente do sereno Rio e o vulto azul e alcantilado da Mantiqueira.

Naquela mesma tarde, em violento contraste, descia de um bonde no bairro de Higienópolis, por entre a garoa fina

e fosca da Paulicéia, o rosto castigado por inesperado vento agressivo e cortante, tendo na mão um guarda-chuva e uma mala quase vazia, o coração lacerado pelas primeiras mágoas e saudades, mas a mente firme, como que antever os percalços da luta, segura da determinação de não desertar a liça e de ser fiel à vocação até às últimas conseqüências.

Intelectualmente e moralmente, porém, o início vem de mais longe.

A respeito da formação intelectual devo prestar neste momento indizível tributo de gratidão a todos os meus Mestres de todos os cursos, desde D. Nenê Moraes, em cuja escolinha me alfabetizei logo na primeira infância, até catedráticos do mais alto desenvolvimento científico como Alexandre Correia, meu professor de Direito Romano e cicerone em Filosofia do Direito.

A todos eles, mesmo aos mais obscuros e aos menos informados, inclusive àqueles aos quais, em nossa imatura insatisfação e irreverência, considerávamos “maus professores”, a todos, quer queira, quer não, devo parcelas relevantes da minha estrutura cultural.

Mas a um deles não posso deixar de deferir particular realce, a saber, o filólogo Jerônimo de Aquino, meu professor de Português no Ginásio Nogueira da Gama, de Guaratinguetá. Grande incentivador de vocações como a de Brito Broca, Francisco de Assis Barbosa, Soares Amora, Homero Senna, os irmãos Lacaz, Meirelles Teixeira e tantos outros, — a ele devo tudo do pouco que aprendi na arte de escrever e de dizer, tal a calorosa, minudente e pertinaz dedicação com que, em classe, promovia a boa linguagem, cultuava a arte poética e divulgava os autores de prol.

Já quanto ao início e à própria substância da minha orientação moral, e mesmo jurídica, devo-os fundamentalmente ao ensinamento vivo de meu Pai.

Na meninice, na adolescência, na idade adulta, na sedimentação da maturidade, foi sempre o meu modelo constante e insubstituível.

A marcada imagem desse varão caboclo de quatro costados tem-me acompanhado diuturnamente, posto que, com o falecimento, em nada fenecceu, realçando-se, antes, pelo contrário, em lúcidos e expressivos contornos!

Nas horas mais diversas das mais variadas épocas da vida sempre estive a vê-lo, arcanjo protetor, inarredavelmente ao meu lado, sendo-me difícil distinguir, quando se tratava ou se trata de uma evocação ou de uma presença.

E é assim que o diviso Ora debruçado sobre os cadernos e exercícios escolares, no afã de bem orientar os que se iniciavam sob os seus cuidados de mestre-escola; ora no cabo do arado, a rasgar entranhas da terra avoenga, com a força e a determinação de sementeiro convicto; aqui a enfrentar com sobrançeria os chefetes políticos e os asseclas do coronelismo; ali, já encanecido, a topar um entrevero devido a desmandos de empregado de uma autoridade; desta feita, a compor-se com invasores de suas terras, num gesto de bom senso selado pela figura da transação consuetudinária; de outra, de joelhos, contrito, em oração, diante do altar do Santíssimo, rendendo graças e culto a Deus Nosso Senhor...

“Caráter” e “dignidade” foram as palavras que mais ouvi de sua boca, durante toda a minha infância e todo o lapso da adolescência que passei no aconchego do lar doméstico. Lições de caráter e exemplos de dignidade foram o que mais presenciei da parte dessa figura a um tempo provinciana e universal de homem justo!

Assim, tudo quanto porventura tenha podido aprender no colégio e nos cursos superiores, na pesquisa universitária e na preparação das obras científicas, nada mais significa, senão adminículos eruditísticos que, por assim dizer, foram dando corpo, foram especificando, foram complementando noções básicas e viscerais, adquiridas nos bancos dos primeiros ciclos escolares, bem assim no próprio seio da casa paterna.

A ponto que aqui me vejo diante de vós, para esta cerimônia que considero a mais alta e completa coroação da minha carreira de escritor, de professor e de devotado cultor do Direito. E, procurando auscultar a indagação que detecto em vossos semblantes, como que neles deparo uma certa expressão de perplexidade.

Ê que, vindo de Piratininga, com sangue e alma de desbravador, por certo me estais a perguntar: — “Paulista! que é feito das tuas esmeraldas? Mostra-no-las se de fato as encontraste e as trouxeste contigo!”

Ao que vos respondo: “Guardadas as proporções, repete-se o passado! As esmeraldas não existem Não são nem mesmo turmalinas. ”

Mas eis que, desta feita, um milagre se opera. É o milagre da amizade, da deferência, da benevolência.

E é por isso que hoje aqui me recebeis!

Porque a vossa grandeza, considerando mais a labuta do que o resultado, mais a faina da busca do que o quilate de quanto se logrou, pode perpetrar a maravilha de contar os meus pobres calhaus, tais como se de fato tivessem o brilho, a beleza, o encantamento.. — o valor das esmeraldas!